



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 245/2025, de autoria da Vereadora Eliete de Souza Borges, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do município, “O Dia Municipal do(a) Educador(a) Especial”, e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 246/2025, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que dispõe sobre o reconhecimento da Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição como Patrimônio Histórico, Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

03 – PROJETO DE LEI Nº 248/2025, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que dispõe sobre a declaração da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Imaculada Conceição como Patrimônio Cultural, Histórico e Turístico do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 19 de setembro de 2025.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2025/2026



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Ordem nº	02
Proc. CM nº	PL 245/25

PROJETO DE LEI Nº 245, DE 2025

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município, "O Dia Municipal do Educador(a) Especial", e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de Eventos do município de Mogi Guaçu, "O Dia do Educador(a) Especial", a ser comemorado anualmente no dia 22 de agosto.

Art. 2º O dia instituído por esta lei, tem como finalidade reconhecer, valorizar e promover a atuação dos educadores especiais, profissionais dedicados à formação de estudantes que necessitam de acompanhamento educacional especializado, bem como valorizar o trabalho desenvolvido no ambiente escolar.

Parágrafo único. A comemoração deverá observar a diversidade de necessidades educacionais, incentivando ações de formação continuada, inclusão, acessibilidade e parceria com famílias e profissionais da educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 03 de setembro de 2025

Vereadora  ELIETE DE MADUREIRA
PSD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Processo nº	03
Proc. CM nº	PL 245/25

JUSTIFICATIVA:

O Dia do Educador Especial é comemorado em 22 de agosto e visa reconhecer o trabalho de profissionais que promovem a inclusão e o direito à educação de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Essa data celebra a dedicação, o amor e a sensibilidade desses educadores em transformar vidas e construir uma sociedade mais justa e acolhedora.

O Projeto que apresentamos para análise e deliberação desta Casa Legislativa visa reconhecer e valorizar o trabalho dos Agentes de Educação Especial, que atuam diretamente na promoção da equidade e no combate à exclusão escolar. Eles são responsáveis por oferecer suporte pedagógico e emocional, garantindo que as barreiras sejam superadas em ambientes inclusivos e respeitosos, nesta cidade. Instituir de maneira oficial o dia do Agente de Educação Especial é uma forma de homenagear esse profissional, o qual dedica sua força laboral, sua capacidade intelectual e seus anos de estudo em prol dos estudantes com deficiência. Além de valorizar a categoria, este projeto visa fomentar o debate sobre as políticas públicas de educação inclusiva, sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade em geral, e reforçar o compromisso do Município, com uma educação acessível e de qualidade a todos.

O Dia do Agente de Educação Especial será um momento de reforçar a importância de garantir o acesso, a permanência e as condições de aprendizagem dos alunos com deficiência e contribuir para o combate à exclusão social destas pessoas, oferecendo oportunidade de interação social em períodos cruciais da vida, como a infância e a juventude. A data também pretende difundir conhecimentos sobre a importância dos cuidados com os alunos com deficiência, através da promoção e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, publicações e seminários.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Ordem nº	52
Proc. CM nº	PL 246/25

PROJETO DE LEI Nº 246, DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento da Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição como Patrimônio Histórico, Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º. Fica reconhecida como Patrimônio Histórico, Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu a tradicional Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, realizada anualmente no dia 08 de dezembro, data em que se celebra a padroeira da cidade e feriado municipal.

Art. 2º. A Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição é precedida pela novena preparatória, que tem início em 29 de novembro de cada ano, acompanhada da ladainha de Nossa Senhora e da Santa Missa, sendo cada noite conduzida por sacerdotes diferentes que orientam os fiéis à luz de temas específicos de espiritualidade e devoção mariana.

Art. 3º. No dia 08 de dezembro, a solenidade se caracteriza por diversas expressões religiosas e culturais, entre as quais:

I - alvorada festiva e repique dos sinos;

II - orações dedicadas a Virgem Maria, incluindo o antiquíssimo Ofício da Imaculada Conceição;

III - Missa Solene, seguida de procissão pelas ruas da cidade;

IV - consagração de Mogi Guaçu ao maternal patrocínio de Nossa Senhora da Conceição.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, poderá adotar medidas para apoiar, preservar e divulgar a Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição como manifestação cultural, religiosa e identitária da cidade.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Processo nº	03
Proc. CM nº	82246/25

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 04 de setembro de 2025.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS

"Guilherme da Farmácia"



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Ordem nº	04
Proc. CM nº	12.246/25

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo declarar como Patrimônio Histórico, Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu a tradicional Festa da Imaculada Conceição, celebrada em honra à Padroeira da cidade no dia 08 de dezembro, feriado municipal.

Mais do que um evento religioso, a Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição constitui-se como uma manifestação cultural, identitária e comunitária, transmitida de geração em geração, que reúne milhares de fiéis e visitantes em momentos de oração, convivência e fé.

A festividade é antecedida pela novena, iniciada em 29 de novembro, que se destaca pela piedade e organização comunitária: cada noite é composta pela ladainha de Nossa Senhora, seguida da Santa Missa, conduzida por pregadores convidados que refletem sobre temas específicos, orientando os fiéis na vivência da fé e da devoção mariana.

No dia 08 de dezembro, a cidade se enche de alegria com a alvorada festiva e o repique dos sinos, prosseguindo com orações do santo terço, Ofício das leituras e Laudes, canto do Ofício da Imaculada Conceição, e culminando na Missa Solene. Após a celebração, os fiéis percorrem as ruas em procissão, encerrando a festa com a consagração de Mogi Guaçu ao maternal patrocínio da Senhora da Conceição.

Trata-se, portanto, de uma celebração que ultrapassa o âmbito da religiosidade individual, consolidando-se como patrimônio vivo da memória, da fé e da cultura guaçuana.

Diante disso, o reconhecimento da Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição como Patrimônio Histórico, Cultural, Turístico e Imaterial do Município é um ato de valorização da história e da tradição de nosso povo, preservando-a para as futuras gerações.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 248, DE 2025

Folha nº 02
Proc. CM nº PL 248/25

Dispõe sobre a declaração da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Imaculada Conceição como Patrimônio Cultural, Histórico e Turístico do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º. Fica declarada como Patrimônio Cultural, Histórico e Turístico do Município de Mogi Guaçu a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, localizada na Praça Rui Barbosa, Centro, em razão de sua relevância histórica, religiosa, arquitetônica e cultural, completando 285 anos de fundação no ano de 2025.

Art. 2º. Reconhece-se que a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Imaculada Conceição:

- I - foi criada em 1740 pelo Bispo do Rio de Janeiro, Dom Antônio de Guadalupe, sendo uma das igrejas mais antigas do atual Estado de São Paulo;
- II - constituiu-se como a segunda igreja do Brasil dedicada à Imaculada Conceição de Maria;
- III - mantém em sua construção elementos originais do século XVII, como paredes de taipa de pilão e o estilo barroco colonial jesuítico;
- IV - foi núcleo de formação da cidade, originalmente denominada Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Campo;
- V - representa até hoje um marco de fé, devoção, cultura e identidade para gerações de guaçuanos.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, poderá adotar medidas que assegurem a preservação, valorização e divulgação da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Imaculada Conceição como patrimônio cultural, histórico e turístico da cidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 05 de setembro de 2025.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
"Guilherme da Farmácia"



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Ordem	03
Proc. CM nº	PL 248/25

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo declarar a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, localizada na Praça Rui Barbosa, no Centro de Mogi Guaçu, como Patrimônio Cultural, Histórico e Turístico do Município, em razão de sua relevância histórica, religiosa, arquitetônica e social.

Segundo historiadores, por volta de 1650, uma primeira capela teria sido erguida a partir da devoção dos primeiros bandeirantes que aqui chegaram, na região conhecida como Cachoeira de Cima. Posteriormente, foi fundada em 1740, por iniciativa do então Bispo do Rio de Janeiro, Dom Antônio de Guadalupe, a atual Igreja Matriz de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, uma das mais antigas do atual Estado de São Paulo e a segunda igreja do Brasil dedicada à Imaculada Conceição de Maria, mantendo até hoje traços marcantes do estilo barroco colonial jesuítico.

A história da cidade de Mogi Guaçu se confunde com a própria trajetória da Igreja Matriz. Antes mesmo de adotar sua denominação atual, a localidade era conhecida como Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Campo, evidenciando o papel central da Igreja na formação social, cultural e religiosa da comunidade.

Mais do que um marco arquitetônico e histórico, a Igreja Matriz sempre foi ponto de encontro, refúgio e abrigo espiritual para milhares de cidadãos ao longo de seus quase três séculos de existência. Sua presença constante testemunha a fé e a tradição do povo guaçuano, que encontra na devoção à Mãe de Jesus a inspiração para sua caminhada.

Este reconhecimento é também um ato de gratidão. Destaca-se o trabalho do Monsenhor João Paulo Ferreira Ielo, que há mais de 30 anos exerce com amor e dedicação o pastoreio desta porção do povo de Deus, conduzindo com zelo e fé a comunidade paroquial. Da mesma forma, esta homenagem se estende a todos aqueles que, ao longo destes 285 anos, contribuíram para a evangelização, a preservação e o cuidado deste patrimônio histórico, cultural e espiritual.

Assim, ao declarar a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Imaculada Conceição como Patrimônio Cultural, Histórico e Turístico do Município, esta Casa Legislativa presta uma homenagem justa e necessária a um bem histórico que sobreviveu ao tempo, resistindo como símbolo de fé, identidade e memória coletiva de nossa cidade.